



64  
HHS

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE TACARATU**  
*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

**CONTRATO Nº 006/2020 – CPLC**

**TERMO DE CONTRATO RELATIVO  
PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES  
NO CONGRESSO INTERESTADUAL  
DE AGENTES PÚBLICOS,  
VEREADORES, SERVIDORES DE  
CÂMARAS MUNICIPAIS E  
PREFEITURAS, QUE SE  
REALIZARA NA CIDADE DE  
MACEIÓ-AL, DE 20/08 a 23/08 DE  
2020., QUE ENTRE SI, CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES E A PRO ATIVA  
CAPACITAÇÃO EIRELI.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, Centro de TACARATU, CEP 56.480-000, CNPJ/MF sob o nº 11.411.832/0006-17, neste ato representada pelo Presidente, Sr. GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Euzébio Quirino, Nº 47 – Distrito de Caraibeiras, Tacaratu-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3572840 e inscrita no CPF-MF sob o nº 707.058.609-49, e de outro lado, a PRO ATIVA CAPACITAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 33.394.649/0001-19, estabelecida na Rua Epaminondas Garcindo, nº 22, Pajuçara, Maceió-AL,, CEP 57.030-101, representada pelo (a) Sr(a).Jorgilândio do Nascimento Gomes brasileiro, residente e domiciliado a Av. Otavio Fernandes Santos, nº351, Centro. Cep: 49.820.000, Canidé de São Francisco-SE, inscrito no CPF sob o nº 036.125.104-10, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6.268.223 SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE E CONTRATADA, que ora se declaram investidos de poderes para firmar este Contrato, têm justo e acordado o presente instrumento, com base no **Processo Licitatório nº 006/2020, da Inexigibilidade nº. 006/2020**, ratificado em 12 de agosto de 2020, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**  
**Participação de Vereadores no Congresso Interestadual de Agentes Públicos, Vereadores, Servidores de Câmaras Municipais e Prefeituras, que se realizara na Cidade de Maceió-AL, de 20/08 a 23/08 de 2020.**



69  
11/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE TACARATU**

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:**

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como se nele estivessem transcritos:

- a) A(s) proposta(s) de preço do **CONTRATADO**;
- b) Termo de Referência.
- c) Documentos de Habilitação.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL RS
Participação de Vereadores no Congresso Interestadual de Agentes Públicos, Vereadores, Servidores de Câmaras Municipais e Prefeituras, que se realizara na Cidade de Maceió-AL, de 20/08 a 23/08 de 2020.	05	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº00x/2020**, na modalidade **Inexigibilidade nº. 006/2020**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do *Art. 57 da Lei 8.666/93*.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 O pagamento será em parcela única, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE TACARATU**

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

66  
666

5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:**

6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Vereadores nas seguintes Classificações orçamentárias:

Órgão:	01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.
Unidade Orçamentária:	01.031.0101.2006.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara.
Ação:	01 – Poder Legislativo.
Elementos:	3.3.90.39.74 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.
Recurso:	RP.

**7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:**

**7.1 São obrigações da CONTRATADA:**

a) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e Termo de Referência;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no *Termo de Referência*, Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

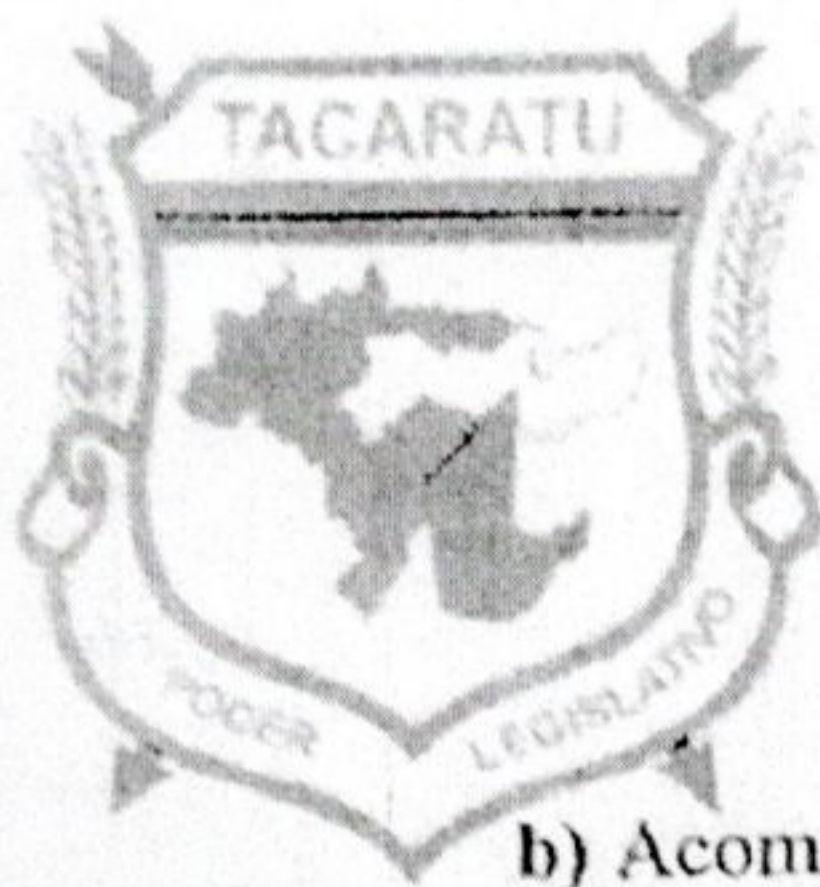
**8.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





67  
10/10

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE TACARATU**

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução da prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato, *Termo de Referência* e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos equipamentos contratados na forma e prazo previstos neste contrato.

**8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
  - a. Advertência, por escrito;
  - b. Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
  - c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
  - d. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - f. Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE TACARATU**

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

- 9.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas Contratantes ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Câmara Municipal.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 10.1 A Câmara Municipal de Vereadores, fiscalizara como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

- 11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tacaratu, 12 de agosto de 2020

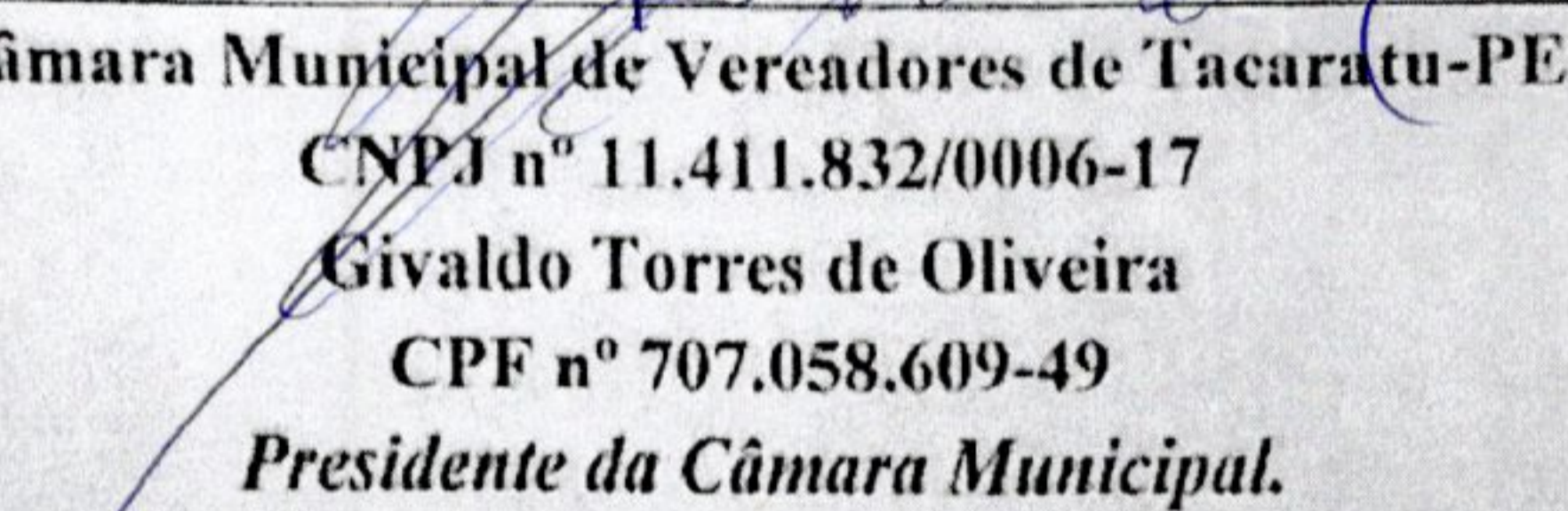




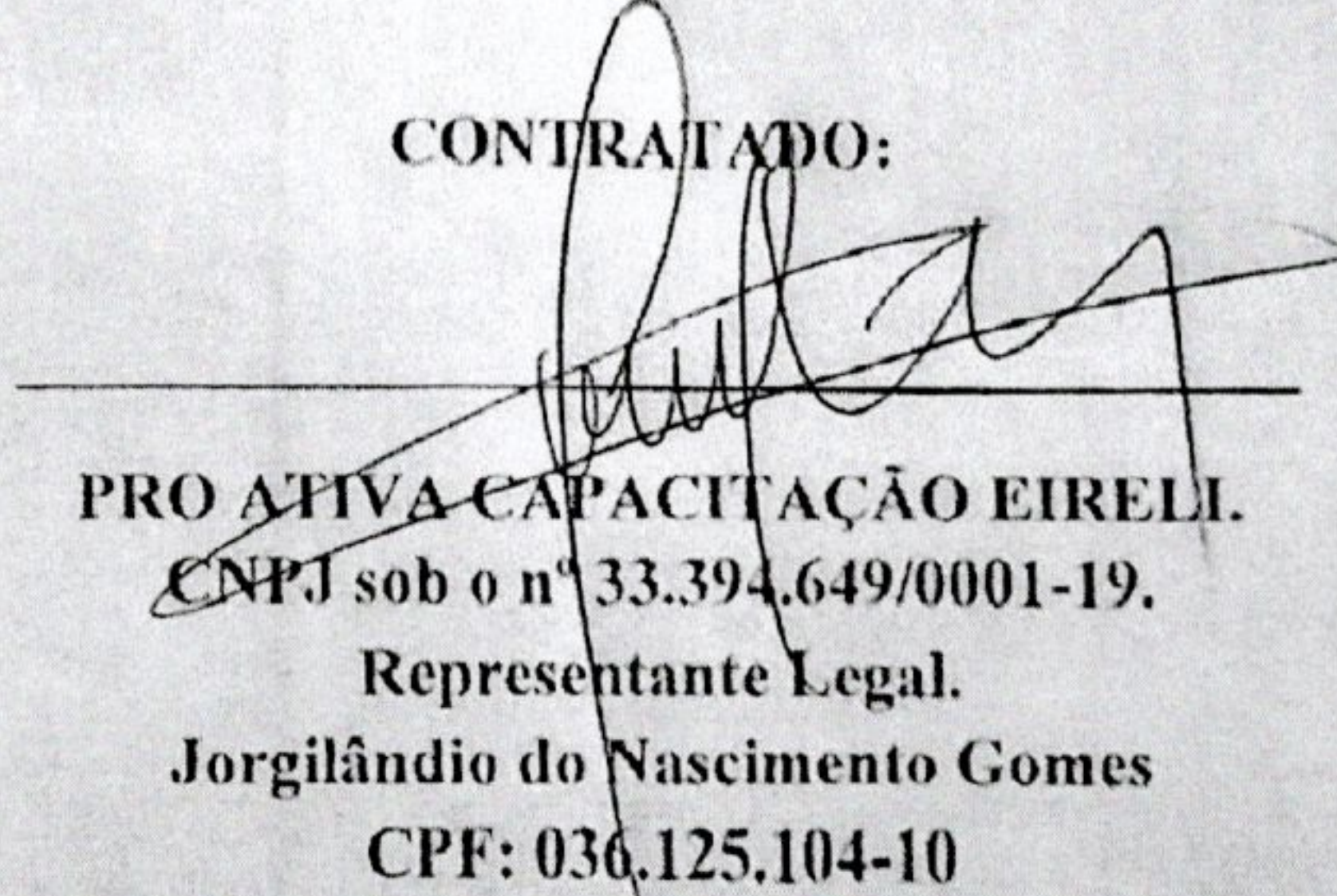
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE TACARATU**

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

**CONTRATANTE:**

  
Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE  
CNPJ nº 11.411.832/0006-17  
Givaldo Torres de Oliveira  
CPF nº 707.058.609-49  
*Presidente da Câmara Municipal.*

**CONTRATADO:**

  
PRO ATIVA CAPACITAÇÃO EIRELI.  
CNPJ sob o nº 33.394.649/0001-19.  
Representante Legal.  
Jorgilândio do Nascimento Gomes  
CPF: 036.125.104-10



20  
[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE TACARATU

Aviso de Extrato de Contrato n° 006/2020

Contrato n° 005/2020, Objeto: **Inscrição e participação de Vereadores no Congresso Interestadual de Agentes Públicos, Vereadores, Servidores de Câmaras Municipais e Prefeituras, que se realizara na Cidade de Maceió-AL, de 20/08 à 23/08/2020,**

Contratada: ProAtiva Capacitação de Agentes Públicos, CNPJ sob n°35.394.649/0001-19 Valor Global de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. Vigência de 30 dias, a partir de 12/08/2020, vinculado ao Processo de Licitação nº 005/2020, Inexigibilidade nº 005/2020.

*Givaldo Torres de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.*

Camara Municipal de Tacaratu  
PUBLICADO  
EM 12/08/20  
Art 88 da LOM  
Responsavel/Mat [Handwritten Signature] 0073